

VOTO

Inicialmente, registro que atuo nos presentes autos por força do art. 152 do Regimento Interno do TCU.

2. Está em análise TCE instaurada em razão de irregularidades na execução de contratos de repasse celebrados entre o então Ministério das Cidades e o município de Cacimba de Areia/PB, tendo por objeto a pavimentação com paralelepípedos das ruas Presidente Castelo Branco (2.098 m²) e Gilvan Soares de Veras (2.350 m²).

3. Por meio do Acórdão 1670/2015 – Plenário (Relator: Ministro José Múcio Monteiro), proferido na Sessão de 8/7/2015, o Tribunal julgou irregulares as contas, dentre outros responsáveis, do Sr. José Pereira de Carvalho, aplicando-lhe multa no valor de R\$ 15.000,00. O responsável foi notificado da decisão em 8/10/2015.

4. Nesse momento, foi apurado que o referido responsável faleceu em 7/2/2016, depois, portanto da notificação ocorrida em 8/10/2015, mas antes, porém, da notificação sobre a decisão que denegou provimento ao recurso impetrado por outro responsável solidário, Sr. Egilmário Silva Bezerra, efetivada em 11/10/2017.

5. A Resolução TCU 178/2005, em seu art. 3º, § 2º, prevê que “*o Tribunal, mediante proposta do relator, da unidade técnica ou do Ministério Público, poderá rever, de ofício, o acórdão em que houver sido aplicada multa a gestor que tenha falecido antes do trânsito em julgado da deliberação*” (grifei).

6. Nesse cenário, acolho a proposta da unidade, que contou com a anuência do MP/TCU, no sentido de revisar, de ofício, o Acórdão 1670/2015-Plenário, para excluir do seu subitem 9.2 o nome e o valor da multa aplicada ao Sr. José Pereira de Carvalho (CPF 250.703.714-87), nos termos do art. 174 do RI/TCU.

7. Outrossim, considerando que as notificações reportando o julgamento do recurso, foram promovidas posteriormente ao óbito do Sr. José Pereira de Carvalho, e endereçadas diretamente ao responsável falecido, mas não se efetivaram ou foram realizadas por edital, deve-se notificar o espólio do Sr. José Pereira de Carvalho.

8. Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote a minuta de acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 2 de outubro de 2019.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator